



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, 18 – Centro.
CEP 64.378-000 – São Miguel da Baixa Grande – PI.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formação, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Segundo da cláusula sexta;
- III – constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalização ou auditorias, e;
- IV – falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas Parciais, no(s) prazos(s) estabelecido(s).

CLÁUDULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A FUNDAÇÃO deverá recolher ao Fundo Municipal de Assistência social, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser devidamente e corretamente preenchida, inclusive com o valor dos recursos financeiros do convênio, atualizados monetariamente desde a data do recebimento da primeira ou única parcela, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, nos seguintes casos:

- I – quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;
 - II – quando não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela FUNDAÇÃO, em decorrência de:
 - a) não execução total do objeto pactuado;
 - b) atingimento parcial dos objetos avençados;
 - c) desvio de finalidade;
 - d) impugnação de despesas;
 - e) gastos efetuados fora da vigência do convênio;
 - f) não aplicação de rendimentos de aplicação financeira no objeto pactuado;
 - III – quando não aprovar a aplicação da contrapartida na consecução do objeto do convênio,
- § 1º Se o objeto deste Convênio for alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros pactuados, fica condicionada a devolução dos valores restantes, tanto dos recursos, quanto da contrapartida e aplicação financeira;
- § 2º Quando não comprovada a aplicação dos recursos, no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a sua liberação e a sua utilização, a FUNDAÇÃO recolherá à conta do Fundo Municipal de Assistência Social seu valor corrigido.
- § 3º Ocorrendo glosa de despesas da prestação de contas apresentadas obriga-se a FUNDAÇÃO a recolher ao Fundo Municipal de Assistência Social, o valor correspondente às despesas aprovadas com documentos idôneos ou impugnadas, atualizadas monetariamente e acrescido de juros legais;

J. R. H.

§ 4º Rescindir, denunciado, extinto ou concluído o presente Instrumento, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, acrescidos de juros e correção, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao MUNICÍPIO, por meio dos órgãos responsáveis, as prerrogativas de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INSTRUMENTO JURÍDICO

A inobservância de quaisquer das Cláusulas deste convênio, pela FUNDAÇÃO implicará na abertura de Tomada de Contas Especial, nos Termos da Legislação vigente.

Parágrafo único. A responsabilidade civil e penal do inadimplemento das obrigações, acima descritas, recairão aos dirigentes, prepostos ou sucessores da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da cidade de Oeiras, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem penalmente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI, 27 de fevereiro de 2018.

Cristóvão Dias de Oliveira
CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI

R. H.
ROBERT MARTIN HENRI HAMERS
Presidente da FUNDAÇÃO ASAS EM SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO nº 009/2018

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de alimentos destinados para a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Município de São Miguel da Baixa Grande, através Comissão Permanente de Licitação, torna público para os licitantes e interessados, a realização de licitação referente ao objeto em epígrafe a ser realizada às 09:00h, no dia 27 de março de 2018. Cópia do Edital encontra-se na sede da prefeitura.

FONTES DE RECURSO: FPM, FME, FMAS, Conta Movimento e Outros.

São Miguel da Baixa Grande/PI, 09 de Março de 2018.

Maria Gesane de Moura
Presidente da CPL



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88
Praça da matriz, nº 18 – Centro. CEP 64.378-000 – São Miguel da Baixa Grande/PI.
Fone (86) 3296-0120

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO nº 010/2018

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades do Município de São Miguel da Baixa Grande/PI e suas Secretarias.

O Município de São Miguel da Baixa Grande/PI, através Comissão Permanente de Licitação, torna público para os licitantes e interessados, a realização de licitação referente ao objeto em epígrafe a ser realizada às 10:30h, no dia 27 de Março de 2018. Cópia do Edital encontra-se na sede da prefeitura.

FONTES DE RECURSO: FPM, FME, FMS, FMAS, Conta Movimento e Outros.

São Miguel da Baixa Grande/PI, 09 de Março de 2018.

Maria Gesane de Moura
Presidente da CPL